



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

JULHO / 2016

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino – Proen.

Data de publicação: 06/07/2016.

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.003073.2016-11.

Relator: Marco Hiroshi Naka.

Discussão: Reunião Ordinária 002/2016.

Data da reunião: 03/103/2016.

Registro: Súmula 002/2016.

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.003073.2016-11.

Relator: Isnael de Camargo Dias.

Discussão: 17º Reunião Ordinária.

Data da reunião: 16/06/2016.

Aprovação: Resolução nº 053, de 05 de julho de 2016.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 053/2016, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o art. 14, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução n° 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 17ª Reunião Ordinária realizada em 16 de junho de 2016;

Considerando o Processo nº 23347.003073.2016-11;

RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento da Organização Didático pedagógico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Simão Staszczak
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE	6
CAPÍTULO II DO REGIME DE ENSINO	6
CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS	7
CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	9
CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E REGISTRO	10
CAPÍTULO VI DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO	11
Seção I Da Avaliação do Rendimento Escolar	11
Seção II Da Aprovação	12
Seção III Acompanhamento do Estudante	13
Seção IV Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores	13
CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DO CURSO	14
CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	16
CAPÍTULO X DO CERTIFICADO	16
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS), criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art 2º O IFMS tem por finalidade, dentre outras previstas no art. 6º da Lei nº 11.892/2008 e em normativa interna, formar e qualificar profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo elementos para a educação continuada.

CAPÍTULO II DO REGIME DE ENSINO

Art 3º A Formação Inicial e Continuada consiste no desenvolvimento de cursos de capacitação e qualificação para o mundo do trabalho, integrados ou não a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos.

Parágrafo único. As categorias de cursos FIC a serem desenvolvidas pelo IFMS são assim definidas:

I - Formação Inicial e Continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional;

II - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos (Proeja-FIC) no nível fundamental etapa II, de acordo com o Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006;

III - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos (Proeja-FIC) no nível médio, de acordo com o Decreto nº 5.840, 13 de julho de 2006.

Art 4º Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFMS podem resultar de iniciativas de seus Campi ou de convênios firmados entre o IFMS e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor.



Parágrafo único. No caso de convênios, as atribuições das partes envolvidas na realização do curso serão definidas em convênio, através de termo de cooperação técnica ou outro instrumento empregado entre as partes.

Art 5º Os Cursos FIC são desenvolvidos, preferencialmente, em regime modular com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas.

Art 6º A oferta de cursos FIC na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja-FIC), fundamental II ou médio, deverão obrigatoriamente ter o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, sendo:

- I - 1.200 (mil e duzentas) horas dedicadas à formação geral;
- II - 200 (duzentas) horas para Formação Profissional (FIC/Qualificação).

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art 7º A organização curricular consolidada no Projeto Pedagógico de Curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul obedece ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Resolução CEB/CNE nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; na Resolução CEB/CNE nº 2, de 30 de janeiro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000, que estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos; no Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004; no Decreto nº 5.840 de 13 de julho de 2006, que institui o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja) e legislação complementar expedida pelos órgãos competentes.

Art 8º O projeto do Curso FIC será estruturado preferencialmente em regime modular, conforme adotado nos Campi do IFMS, ou de acordo com o PPC do curso, mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho equivalente e homologação do Conselho Superior.

Art 9º O projeto do Curso FIC será estruturado em consonância com princípios instituídos pela legislação vigente e organizado em unidades curriculares.



Parágrafo único. Entende-se por unidade curricular o conjunto de bases tecnológicas, científicas e de gestão, competências, habilidades, conteúdos e experiências que colaboram com a construção do perfil de formação a ser alcançado.

Art. 10 Para atingir os objetivos previstos nas bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos e cargas horárias das unidades curriculares deverão ser organizados e especificados no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 11 O currículo poderá ser estruturado articulando a formação geral de base comum com a formação técnica.

§ 1º A estrutura curricular da formação geral poderá ser organizada por unidades curriculares pertencentes a qualquer das seguintes áreas do conhecimento: Linguagens, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e Matemática, respeitando as especificidades de cada curso, podendo incluir também uma parte diversificada contendo unidades curriculares voltadas para a formação para o trabalho, como Orientação para a Atuação Profissional e Empreendedorismo.

§ 2º Nos cursos Proeja-FIC integrados à Educação de Jovens e Adultos – no nível fundamental, o núcleo de formação geral ficará sob responsabilidade exclusiva da instituição parceira e o núcleo específico será desenvolvido pelos Campi do IFMS.

§ 3º Nos cursos Proeja-FIC integrados à Educação de Jovens e Adultos – no nível médio, o núcleo de formação geral ficará sob responsabilidade da instituição parceira ou pelo próprio IFMS, no caso de oferta de curso integrado, e o núcleo específico desenvolvido pelos campi do IFMS poderá ser desenvolvido pelas instituições parceiras.

Art. 12 As unidades curriculares deverão ser agrupadas de forma que as bases tecnológicas, científicas e de gestão e de conteúdos constituam ordenação progressiva de dificuldade e sequência lógica e dialógica, para que se propiciem as aprendizagens referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 13 As unidades curriculares que constituem o Projeto Pedagógico de Curso deverão ser dispostas conforme o art. 11, em matriz curricular que observe a sequência lógica do curso.

Parágrafo único. Entende-se por matriz curricular o documento específico em que se dispõem as unidades curriculares do curso com as respectivas cargas horárias, propiciando a visualização geral do curso.



Art. 14 Os ementários, as bases tecnológicas, científicas e de gestão, os conteúdos das unidades curriculares, bem como as respectivas cargas horárias, por força de lei ou adequação de projeto, poderão ser revistos e adequados.

§ 1º A adequação prevista no caput do artigo deverá ser aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho equivalente e homologada pelo Conselho Superior, e ser implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que for homologada, mas com vigência somente para as turmas ingressantes.

§ 2º A adequação prevista no caput do artigo não será caracterizada como alteração de projeto.

Art. 15 O Projeto Pedagógico de Curso poderá ser reestruturado em razão de legislação ou alinhamento do perfil profissional de conclusão do estudante.

§ 1º O curso poderá ser reestruturado ou substituído por outro de área afim, mediante análise de demanda mercadológica, dos arranjos produtivos locais, expertise dos docentes e disponibilidade do quadro de pessoal.

§ 2º A reestruturação prevista no caput deste artigo, assim como suas respectivas tabelas de equivalência e convalidação, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Conselho equivalente e homologada pelo Conselho Superior, e implantada a partir do período letivo subsequente àquele em que foram aprovadas.

§ 3º A reestruturação prevista no caput deste artigo será caracterizada como alteração de Projeto Pedagógico de Curso, gerando uma nova matriz curricular.

§ 4º Para a implantação da nova matriz curricular, a Diretoria de Ensino ou instância responsável conduzirá a elaboração das instruções normativas específicas referentes à equivalência e convalidação das unidades curriculares a serem implantadas gradativamente.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 16 A admissão far-se-á mediante processo seletivo previsto em edital público.

Parágrafo único. Nos casos de convênio, a seleção poderá ser realizada de acordo com as necessidades da instituição demandante e realizada pela mesma ou em parceria com o IFMS.



Art. 17 Os Cursos FIC destinar-se-ão ao público em geral em inserção no mercado de trabalho, observada a escolaridade mínima necessária para cada curso.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E REGISTRO

Art. 18 A matrícula será realizada por módulo e/ou conforme o Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Para os estudantes de cursos FIC menores de 18 (dezoito) anos, no requerimento de matrícula deve constar a concordância dos pais ou responsável.

§ 2º O Ensino Médio articulado com a Educação Profissional (Proeja-FIC) será destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos de nível médio na idade correspondente, possuem o ensino fundamental completo, e que na data da matrícula estiverem com 18 (dezoito) anos completos.

§ 3º O Ensino Fundamental articulado com a Educação Profissional (Proeja-FIC) será destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos de nível fundamental II na idade correspondente, possuem o ensino fundamental I completo, e que na data da matrícula estiverem com 15 (quinze) anos completos.

Art. 19 O estudante não poderá solicitar o trancamento da matrícula em um curso FIC, exceto na modalidade Proeja-FIC.

§ 1º O estudante na modalidade Proeja-FIC poderá solicitar o trancamento da matrícula uma única vez, pelo prazo máximo de 1 (um) semestre letivo, a partir do segundo período.

§ 2º Poderá ser concedido o trancamento de matrícula por mais de um semestre por motivos considerados relevantes, devidamente comprovados e aceitos pela Direção Geral do campus.

§ 3º Ao reabrir sua matrícula o estudante deverá cursar as unidades curriculares que, por exigência legal ou normativa, tenham sido introduzidas no currículo.

Art. 20 Na modalidade Proeja-FIC, havendo parcerias institucionais ou intergovernamentais, serão realizadas duas matrículas, uma no IFMS e a outra na Instituição parceira.



CAPÍTULO VI DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

Seção I Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 21 Os Cursos FIC adotarão o Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar de acordo com os seguintes critérios:

I - os ementários e bases tecnológicas, científicas e de gestão/conteúdos das unidades curriculares devem ser estabelecidos no plano de ensino e avaliados em conformidade com o planejamento;

II - a ementa, as bases tecnológicas/conteúdos e os critérios de avaliação de cada unidade curricular devem ser disponibilizados pelo docente ao estudante na primeira aula;

III - os critérios de avaliação devem constar no plano de ensino com indicação da previsão de aplicação e dos conteúdos a serem avaliados, sendo de amplo conhecimento aos estudantes.

Art. 22 Serão considerados tanto os aspectos qualitativos quanto quantitativos e será considerado o percurso de aprendizagem e não apenas os resultados finais.

Art. 23 Na avaliação devem ser evidenciadas as aprendizagens que o estudante adquiriu por meio de nota.

§ 1º Para fins de registro, a nota terá um grau variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º O estudante poderá ser submetido a, no máximo, 2 (duas) avaliações por dia.

§ 3º Ao estudante que deixar de se submeter a um instrumento de avaliação, será atribuída nota zero.

§ 4º Para fins de atribuição de nota, será considerada somente uma casa decimal após a vírgula, adotando-se o seguinte critério de arredondamento:

I - se a segunda casa decimal da nota for menor que 5 (cinco), mantem-se a primeira casa decimal;

II - se a segunda casa decimal da nota for maior ou igual a 5 (cinco), aumenta-se a primeira casa decimal em uma unidade.



Art. 24 Terá direito à segunda chamada o estudante que perder avaliações, programadas ou não, no planejamento da unidade curricular, pelos seguintes motivos, devidamente comprovados:

- I - problemas de saúde;
- II - obrigações com o serviço militar;
- III - obrigações com a justiça eleitoral;
- IV - falecimento de pessoa da família;
- V - convocação pela justiça;
- VI - participação em eventos ou atividades com a anuência do Coordenador de Curso;
- VII - outros casos fortuitos ou de força maior, os quais serão julgados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. Para requerer a segunda chamada, o estudante ou sujeito em seu nome deverá protocolar o pedido na Central de Relacionamento em até 2 (dois) dias úteis após a realização da avaliação, apresentando as justificativas e documentação comprobatória.

Art. 25 A segunda chamada se realizará em data definida pela Coordenação do Curso, aprovada pelo professor da unidade curricular e notificada ao estudante com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. A avaliação de segunda chamada deverá ser norteadas pelos mesmos conteúdos e critérios da avaliação que o estudante deixou de fazer.

Art. 26 É direito do estudante ter acesso aos instrumentos de avaliação de rendimento pessoal após sua realização.

§ 1º A próxima avaliação ou recuperação só poderá ser realizada após ser atendido o disposto no caput.

§ 2º O prazo entre o acesso aos instrumentos de avaliação realizados e a próxima avaliação ou recuperação não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis.

Seção II Da Aprovação

Art. 27 Considerar-se-á aprovado em uma unidade curricular, o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número de aulas



estabelecidas no período letivo e alcançar nota final igual ou superior a 7,0 (sete) para ofertas não vinculadas à Educação de Jovens e Adultos (Proeja), e nota final igual ou superior a 6,0 (seis) para ofertas vinculadas ao Proeja-FIC.

Parágrafo único. Para atribuição de nota final seguirá o disposto no § 4º do Art. 23.

Seção III Do Acompanhamento do Estudante

Art. 28 Paralelamente ao período letivo, deve-se propiciar, quando necessário, revisão e recuperação continuadas das avaliações programadas a serem desenvolvidas concomitantes ao processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º Deve-se propiciar ao estudante, nas diferentes unidades curriculares, estudos de recuperação paralela, visando consolidar conhecimentos ou possibilitar uma nova condição de aprendizagem.

§ 2º Independentemente da revisão das bases tecnológicas, científicas e de gestão e conteúdos realizada em aula, a recuperação paralela das avaliações programadas poderá ocorrer também no módulo subsequente, garantindo ao estudante o direito de elevar a nota.

§ 3º Somente poderá fazer as avaliações de recuperação, o estudante que tiver cumprido as atividades avaliativas programadas para a unidade curricular, salvo por motivo relevante devidamente comprovado.

§ 4º Efetivada a recuperação, deve prevalecer a nota maior, e o resultado da avaliação de recuperação deve ser notificado ao estudante.

Seção IV Do Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Art. 29 Na modalidade Proeja-FIC será permitida a realização de exame de suficiência em qualquer unidade curricular do curso e poderão ser considerados conhecimentos obtidos em processos formativos extraescolares.

§ 1º O estudante que demonstrar o domínio dos conhecimentos de determinada unidade curricular, poderá solicitar à Diretoria de Ensino, pesquisa e extensão o exame de suficiência, com o endosso do professor responsável pela unidade curricular.



§ 2º Considerar-se-á aprovado o estudante que no processo de avaliação apresentar nota igual ou superior a 8,0 (oito) referente às bases tecnológicas, científicas e de gestão, e aos conteúdos da unidade curricular requerida.

§ 3º O exame de suficiência será aplicado por uma banca designada pela Direção-Geral do campus.

Art. 30 Poderá ser concedida convalidação de unidade curricular do curso para o estudante que tenha concluído integral ou parcialmente Cursos de Formação Inicial e Continuada de Ensino Fundamental ou Médio, adotando-se o critério do mínimo de 80% (oitenta por cento) de similaridade de conteúdos e carga horária igual ou superior, sendo submetida a posterior análise curricular.

Parágrafo único. A avaliação curricular será realizada pelo coordenador de curso ou eixo, com o apoio do corpo docente da unidade curricular em questão.

Art. 31 Em caso de convênio com instituição parceira, os artigos de que tratam esta seção deverão atender as normas legais da instituição ofertante.

CAPÍTULO VII DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DO CURSO

Art. 32 O IFMS não aceitará pedidos de transferência e mudança de curso ou turno, para cursos FIC, exceto quando a oferta de curso FIC acontecer articulada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja-FIC).

Art. 33 O IFMS poderá aceitar pedidos de transferência e mudança de curso, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja-FIC) condicionados à existência de vagas e sujeitos à complementação de estudos.

§ 1º Considera-se transferência, a migração do aluno regularmente matriculado nos Campi do IFMS ou em outras instituições federais de ensino de Educação Profissional, para o mesmo curso ou cursos de áreas afins.

§ 2º Considera-se mudança de curso, a troca de opção de cursos pelo aluno, internamente em cada Campus do IFMS.

Art. 34 A transferência poderá ser concedida ao aluno regular de Curso Proeja-FIC para prosseguimento de estudos sendo condicionada compatibilidade curricular.



§ 1º Nas solicitações de transferência, quando o número de candidatos às vagas for superior ao número de vagas existentes, o preenchimento far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

- I - pedidos de transferência de Campus do IFMS para cursos de áreas afins;
- II - pedidos de transferência de Campus do IFMS para cursos de áreas não afins;
- III - pedidos de transferência de cursos de mesma área de outras instituições públicas federais;
- IV - pedidos de transferência de cursos de áreas não afins de outras instituições públicas federais;

§ 2º Na análise dos pedidos previstos nos incisos I a IV será atendido, prioritariamente, o aluno que obtiver maior coeficiente de rendimento, sendo que no caso de empate, prevalecerá o critério de maior idade.

§ 3º Os pedidos de transferência deverão ser feitos nas datas previstas em Calendário Escolar, e a aceitação ficará condicionada ao parecer favorável da Direção Geral do Campus que receberá o aluno.

Art. 35 Para efeitos de transferência, na análise da convalidação das unidades curriculares, adotar-se-ão os critérios definidos no Art. 30 deste regulamento.

Parágrafo único. As condições para transferência de curso, procedimentos e número de vagas seguirão edital próprio publicado pela Direção Geral do Campus, nas datas previstas em Calendário Escolar.

Art. 36 A mudança de curso poderá acontecer internamente em cada Campus do IFMS.

§ 1º Considera-se mudança de curso, a troca de opção de curso pelo aluno, internamente em cada Campus do IFMS.

§ 2º Os pedidos de mudança de curso somente serão aceitos quando protocolados para apenas um curso, respeitados os prazos dos calendários acadêmicos.

§ 3º A mudança de curso poderá ser concedida uma única vez, atendendo prioritariamente o aluno que obtiver maior coeficiente de rendimento, sendo que no caso de empate, prevalecerá o critério de maior idade.



§ 4º Para efeitos de mudança de curso, na análise da convalidação das unidades curriculares, adotar-se-ão os critérios definidos no Art. 30 deste regulamento.

Art. 37 Em caso de convênio com instituição parceira, os artigos de que tratam esta seção deverão atender também às normas legais da instituição ofertante.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 38 O Estágio Supervisionado é uma atividade curricular dos Cursos FIC, devendo ser cumprido pelo estudante quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO X DO CERTIFICADO

Art. 39 O IFMS conferirá certificado de Qualificação Profissional, pela conclusão do curso FIC conforme disposto no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. Em caso de cursos oferecidos em parceria com outras instituições, poderá constar no certificado, a chancela das instituições participantes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Aplica-se, no que couber, o disposto nesta norma aos cursos FIC ofertados pelo IFMS no âmbito dos programas governamentais tais como Pronatec, UAB, e-Tec, Profucionário, Parfor, Mulheres Mil, Proeja, entre outros, observado os documentos orientadores de cada programa.

Art. 41 Em caso de convênio com instituição parceira, os artigos de que tratam este regulamento deverão considerar as normas legais da instituição ofertante e/ou termo de cooperação técnica.

Art. 42 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMS.



Art. 43 O presente regulamento terá vigência após sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior.

Campo Grande - MS, 06 de julho de 2016.

Luiz Simão Staszczak
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501